

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

CONTRATO N.º 98/2026

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.165.749/0001-10, com sede na Al Rio Negro, n.º 503, bairro Alphaville Industrial, cidade de Barueri/SP, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. João Luís de Castro, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 221.353.808-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico (e seus anexos) nº 02/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/02/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS, através de cartão eletrônico com chip ou cartão magnético, possibilitando a aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10 e S500) e lubrificantes em rede de estabelecimentos credenciados.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1.** O prazo para início da prestação do serviço deverá ser de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 3.2.** O objeto deverá ser prestado de acordo com o previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme Termo de Referência.
- 3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 21/05/2026 e prazo final dia 21/05/2027.
- 3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, constituindo teto estimativo para execução contratual, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão mensais, conforme consumo efetivo de combustível registrado;
- 5.2.** A contratada apresentará nota fiscal e relatório detalhado de consumo;
- 5.3.** O pagamento ocorrerá até no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da fiscalização;
- 5.4.** Não haverá adiantamentos;
- 5.5.** Eventuais divergências deverão ser sanadas antes do pagamento.
- 5.6.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente;
- 5.7.** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do dia de corte da fatura.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta dos seguintes códigos: 14063,



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

17228, 17292, 17294, 17317, 17369, 17474, 17475, 19837, 17238, 17190 e 18430.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 12 meses, mediante utilização do índice IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Administrar e gerenciar o sistema de controle e abastecimento de combustíveis e lubrificantes junto à **CONTRATANTE**, observando as normas técnicas e contratuais.

9.2. Emitir os cartões solicitados, entregando-os na quantidade requisitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação formal.

9.3. Disponibilizar mensalmente os créditos indicados pela **CONTRATANTE**, conforme limites individuais por veículo.

9.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento por meio de plataforma web (via internet) e aplicativo móvel, com login e senha, garantindo acesso seguro e individualizado aos responsáveis designados pela CONTRATANTE.

9.5. Assegurar a disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do sistema de gerenciamento durante a vigência contratual, excetuando-se períodos de manutenção preventiva previamente informados.

9.6. Manter rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis e lubrificantes em todo o Estado do Rio Grande do Sul, respeitando o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, e reembolsar os credenciados dentro dos prazos pactuados.

9.7. Repor os cartões, quando solicitado, nos casos de perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impeça seu uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação formal.

9.8. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões defeituosos por vício de fabricação ou falha técnica, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.

9.9. Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados e encaminhá-la por meio eletrônico (e-mail) à CONTRATANTE, acompanhada do relatório detalhado de consumo mensal.

9.10. Disponibilizar relatórios gerenciais mensais, contendo no mínimo:

- Data e hora do abastecimento;
- Placa e identificação do veículo;
- Nome do condutor;
- Tipo e quantidade de combustível abastecido;
- Valor unitário e total;
- Nome, CNPJ e endereço do posto credenciado;

- Média de consumo por quilômetro rodado;

- Resumo de saldos e limites utilizados

9.11. Disponibilizar manuais, tutoriais e treinamento remoto para os servidores da CONTRATANTE, sempre que solicitado e garantir atendimento técnico, telefônico e eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para suporte e solução de incidentes.

9.12. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados de veículos, condutores e rotas.

9.13. Manter infraestrutura de segurança da informação, com sistema de backup diário e criptografia de dados.

9.14. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconsistências detectadas no sistema ou na operação que possam comprometer o controle e a rastreabilidade dos abastecimentos.

9.15. Manter canal de comunicação exclusivo com a CONTRATANTE (e-mail e telefone corporativo) para atendimento de solicitações operacionais, reclamações ou ajustes cadastrais.

9.16. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista com a CONTRATANTE.

9.17. Submeter-se às fiscalizações e auditorias determinadas pela CONTRATANTE ou órgãos de controle externo, fornecendo relatórios, logs de acesso e registros operacionais sempre que solicitados.

9.18. Garantir a continuidade do serviço durante a vigência contratual, inclusive em caso de manutenção de servidores, migração de dados ou substituição tecnológica.

9.19. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE em razão de falhas operacionais, uso indevido de dados ou negligência comprovada no gerenciamento do sistema.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar o pagamento das recargas conforme cronograma;
- 10.2.** Fornecer à contratada os dados dos veículos e condutores;
- 10.3.** Comunicar alterações de cadastros;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 10.5.** Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades;
- 10.6.** Assegurar a correta utilização dos cartões pelos servidores;
- 10.7.** Manter atualizados os registros de controle;
- 10.8.** Requisitar, via Sistema de Gerenciamento, os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais de utilização de cada cartão;
- 10.9.** Autorizar os produtos e serviços disponíveis para cada veículo;
- 10.10.** Orientar os servidores usuários quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer transações realizadas antes da comunicação;
- 10.11.** Efetuar o bloqueio imediato do cartão no Sistema de Gerenciamento, após o recebimento da comunicação de perda ou roubo;
- 10.12.** Efetuar o pagamento integral dos valores correspondentes aos abastecimentos realizados, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores devidos por emissão, cancelamento ou substituição de cartões, quando aplicável;
- 10.13.** Nomear formalmente Fiscal e Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, conferência dos relatórios e controle dos cartões;
- 10.14.** Zelar pelo bom uso do sistema e pela correta inserção dos dados de veículos e condutores, respondendo por inconsistências decorrentes de erro humano. Garantir a confidencialidade das informações obtidas no sistema, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização da CONTRATADA, salvo para fins de controle interno e auditoria pública;
- 10.15.** Solicitar relatórios mensais, analíticos e consolidados, a fim de subsidiar o controle da frota, auditorias internas e prestações de contas;
- 10.16.** Exercer o direito de auditar, a qualquer tempo, o sistema, relatórios e dados gerados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia;
- 10.17.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas operacionais,

divergências ou irregularidades detectadas, para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor

do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor **Vinícius Postal Owicki**, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 21 de maio de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

NEO CONSULTORIA E

ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS

LTDA

Contratada